



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Caçapava, 27 de julho de 2023.

ESCLARECIMENTO

Concorrência Pública 05/2022

Referente aos questionamentos da empresa licitante “Silcon”, a Comissão Permanente de Licitação junto à Unidade Requisitante, têm a esclarecer que os itens 1 (subitens [1.1](#), [1.2](#), [1.3](#), [1.4](#), [1.5](#), 1.7 e [1.8](#)), [2](#), [5](#), [6](#), [7](#) (subitens [7.1](#) e [7.2](#)), [8](#) (subitens 8.1, 8.2 e 8.3) e 9 tratam-se de itens já esclarecidos em pedido de impugnação, apresentado pela própria empresa em Dezembro/2022.

Aos demais esclarecimentos, passa-se às respostas:

Item 1

- 1.6: "Haverá geração de resíduos do grupo A2? Os resíduos A2 são compostos de carcaças de pequeno, médio e grande porte?"

Resposta: Composição dos resíduos A2, conforme item 19.1.1 do Termo de Referência (Lote 02). Sim, eventualmente haverá geração de resíduos, visto que dentro das empresas relacionadas no anexo que se refere aos pontos de coleta, há clínicas e hospitais veterinários.

- 1.9: "Diante da redação do Item - 4.2.7, podemos entender que, para o LOTE 2, deverão ser seguidas as disposições da Resolução CONAMA de nº 316?"

Resposta: Sim.

Item 3

- “Requer-se que o item 6.1.4.2 do Ato Convocatório seja retificado para que nele se exija, em relação a ambos os LOTES, que as licitantes apresentem, como comprovantes da sua qualificação econômico-financeira, os seus balanços patrimoniais e os índices contábeis, quais sejam:

1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - $ILC = AC/PC > ou = 1,0$

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC) > ou = 1,0$

3. GRAU DO ENDIVIDAMENTO - $GE = (PC+PNC)/AT < ou = 0,50$; ou GRAU DE SOLVÊNCIA GERAL = $AT/(PC+PNC) > ou = 2,0$ ”



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Resposta: a exigência dos documentos de habilitação não está limitada a um lote ou outro, não havendo necessidade de alterar o texto, visto que o licitante que não apresentar a documentação completa, será inabilitado. Quanto aos índices sugeridos, já constam em Edital neste formato.

Item 4

“Conclui-se, portanto, que, diante da previsão contida no artigo 30, IV, da Lei nº 8.666/93, somada ao cancelamento da súmula 14 do TCE/SP, deve ser esculpida tal determinação no Edital, a fim de que sejam exigidos já na fase de habilitação todos os documentos de natureza técnica que comprovem estar a licitante capacitada a prestar os serviços, especialmente:

1. a relação de equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços situadas, prevista no item 3.2.2;
2. a relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse dos veículos (item 3.2.3).”

Resposta: Não entendemos correta tal previsão. Estabelecer essa exigência, para nós, seria excesso de formalismo, o que, por seu turno, vai na contramão do princípio do formalismo moderado, presente na Lei de licitações e em precedentes do TCE -SP. Ademais, existem mais dois momentos determinantes no processo licitatório, que servem como crivo, para a etapa seguinte, não devendo ser desconsiderados, quais sejam, a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço. Caso a empresa vencedora não apresente os documentos exigidos e cumpra todos os requisitos obrigatórios, será inabilitada automaticamente.

Item 10

- 10.1: "As empresas poderão participar tão somente do lote que tenha interesse?"

Resposta: Sim.

- 10.2: "Quanto ao Anexo XI - Planilha de Valor estimado de preço (valores de referência): os valores ali expressos correspondem a prestação mensal ou anual? Os valores totais anuais estão corretos?"

Resposta: Os valores correspondem à prestação mensal, conforme item 2 do documento "Errata Valor Total 10.07", publicado no site da municipalidade.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.3: "Os itens 3.6, 3.7 e 4.5 do Edital serão aplicados também para as empresas que disputam o Lote II?"

Resposta: Itens 3.6 e 4.5, sim. Item 3.7, não, considerando que não há a exigência que ser instalada uma base operacional/administrativa para o Lote 2.

- 10.4: "Conforme disposto no item 19.1.6, o veículo deverá ser licenciado junto à Vigilância Sanitária. A qual documento tal item refere-se?"

Resposta: Refere-se ao documento emitido ou gerado pela Vigilância Sanitária do município da Empresa.

- 10.5: "No LOTE 2 serão exigidos, além do CRLV, o CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e o CIPP (certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos)?"

Resposta: Sim.

- 10.6: "Além das normativas já citadas, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/05, podemos considerar que serão observados também; Resolução CONAMA nº 316/02, Decisão de Diretoria nº 42/22 publicada pela CETESB em 11 de abril de 2022, SMA 100/2013, PARA EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ABNT 17025, PARA EMPRESAS DE TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, NBR 11175/1990 da ABNT, que trata da "Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de Desempenho?"

Resposta: Sim.

- 10.7: "Tendo em vista que os serviços licitados igualmente poderiam ser dirigidos e supervisionados por Engenheiro Químico (cf. Resolução Normativa 122/1990, art. 1º, alínea 34.3), requer-se que esta carreira seja incluída no item 6.1.3, a, do Edital"

Resposta: Nada a opor.

- 10.8: "Por qual motivo a administração exige que dois de seus profissionais tenham Atestado de Capacidade Técnica? Esta obrigação também será aplicada ao LOTE II?"

Resposta: Para que, além da execução dos serviços sejam prestadas de forma exata, a administração possa se "proteger" de empresas imperitas. Tal obrigação é necessária para o serviço de modo geral, ou seja, para ambos os lotes.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.9: "Como se depreende do exame do item 6.1.3, a, Lote 2, a Administração Pública não faz exigência do que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica contemplando os serviços de maior relevância técnica para o LOTE II, sendo que a redação, da forma como está, direciona os serviço objeto desta licitação para empresas de coleta de resíduos. Desta forma, para que o Certame seja lícito, deverá ser incluído neste item não só a expressão tratamento, mas também a quais resóduos as licitantes comprovam suas capacidades técnicas. Em síntese, portanto, a redação deste item deveria ser a seguinte "LOTE 2: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E".

Resposta: O Título dos Lotes é uma menção genérica do serviço, como se pode depreender ao examinar todo o conteúdo nos subitens, quando pormenorizam os serviços.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra suspenso para análise de impugnação e revisão de Edital.

Departamento de Compras e Licitações